TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1005342-34.2018.8.26.0037

Classe - Assunto
Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A

Requerido: Luiz Carlos de Freitas

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de **AÇÃO MONITÓRIA** ajuizada por **BANCO SANTANDER** (**BRASIL**) S/A contra **LUIZ CARLOS DE FREITAS**, sob o fundamento de que o requerido firmou com o autor, contrato de cartão de crédito pessoal e conta débito, no qual o autor disponibilizou a título de crédito a quantia de R\$ 100.000,00. Contudo, o acionado não cumpriu suas obrigações e, por conta da incidência das penalidades contratuais, tornou-se devedor da quantia R\$ 367.517,32. Desta forma, pugnou pela procedência da ação e consequente pagamento da dívida.

As partes informaram que entabularam acordo, pugnando pela sua homologação (págs. 58/60).

É o breve relatório.

DECIDO.

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o acordo a que chegaram as partes (págs. 58/60) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

P.R.I.

Araraquara, 27 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.